



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 253, DE 2021.

PROJETO DE LEI N° 143, DE 2021.

PROPOSIÇÃO ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 6.792, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÔS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, E CRIA A AGÊNCIA DE FOMENTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e cria a Agência de Fomento na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O presente projeto apresentado pelo Chefe do executivo segundo a justificativa:

[...]

O presente Projeto de Lei objetiva criar a Agência de Fomento de Cascavel na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como alterar a Lei Municipal nº 6.792, de 2017, a qual dispôs sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
16/11/21 às 11:12
DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nessa perspectiva, são inúmeras as oportunidades abertas por uma cidade com elevada renda per capita e infraestrutura urbana de qualidade, mas para que aconteça e necessário que haja um olhar sistêmico sobre tais oportunidades, de forma a que se possa aproveitar ao máximo este potencial em benefício do desenvolvimento econômico e social da população. É, neste contexto, que se coloca a criação da Agência de Fomento de Cascavel.

Desenvolver estratégias de atração de investimentos públicos e privados, melhorar o ambiente de negócios, consolidar a imagem do Município como grande polo atrativo de negócios, promover o ambiente empresarial na Cidade e fomentar o acesso ao crédito, são algumas das atividades a serem desempenhadas pela Agência de Fomento, e que formam um conjunto reconhecidamente eficaz de ações em prol do aumento do emprego, da renda e do bem-estar social.

[...]

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis, cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Prefeito Municipal.

A propositura também encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

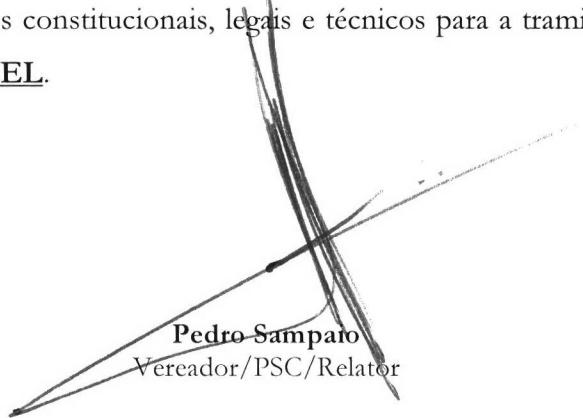
Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 143/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de novembro de 2021.



Cidão da Telepar
Vereador /PSB



Mazutti
Vereador /PSC